COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 3, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 09, de 2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para implantação de novas unidades habitacionais e revoga a Lei Municipal nº 3.472, de 30 de agosto de 2002.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 06/03/23 às 14:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 09 de 2023, cujo objetivo é doar imóvel urbano à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, visando a implantação de unidade habitacional no Loteamento Jardim Oliveira, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, e revogar a Lei Municipal nº 3.472, de 2002, bem como revogar a Concessão de Direito Real de Uso para a Ordem dos Pastores Evangélicos de Cascavel - OPEVEL, estabelecida pela referida lei.

Outrossim, o imóvel doado será destinado para a construção de apartamentos destinados aos servidores públicos, vez que a COHAVEL possui intenção de construir estes apartamentos Entretanto, de acordo com o Ofício nº 94/2021, a COHAVEL não dispõe de áreas disponíveis para implantação de novas unidades habitacionais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para

atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação do imóvel correspondente ao Lote n° 01-B, Quadra n° 04, Loteamento Jardim Oliveira, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 5.480,50 m2 (cinco mil quatrocentos E oitenta metros e cinquenta centímetros quadrados), com demais características descritas na matrícula n° 26.647, do 2° Serviço de Registro de imóveis de Cascavel - Paraná.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 09, de 2023.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 09, de 2023.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 6 de março de 2023.

Policial Madril
Vereador/PSC/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente